



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.01

-Atos do Poder Executivo-

PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, para o cargo de **Secretário de Ação Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santanade Mangueira,04 de

janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.02

PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, a servidora **SÂMIA**
CRISMARA INÁCIO FERREIRA, para o cargo de **Secretária de Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 04 de
janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.03

PORTARIA Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **MARCOS FERREIRA DE SOUZA** para o cargo de **Secretário de Finanças**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 04 de
janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.04

PORTARIA Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, a servidora **MARIA LEILIANA SALES BEZERRA EUGÊNIO** para o cargo de **Secretária de Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 05 de
janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.05

PORTARIA Nº 005/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os senhores Roberto Rivanildo Ferreira de Sousa, Fábio Junior Alves Simão, Charles Nagberto Holanda Berto, todos do quadro de servidores do município, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, até o final do exercício 2021.

Art.2º Para assessoramento fica designado o Servidor Gutemberg Leite de Lima, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se Se publique, e Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 05 de Janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.6

PORTARIA Nº 006/2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores Roberto Rivanildo Ferreira de Sousa, Fábio Junior Alves Simão, Charles Nagberto Holanda Berto, para constituírem a equipe de Apoio, na qualidade de Membros Titulares, para os procedimentos inerentes a realização de licitação na modalidade Pregão.

Art. 2º. Designar JOSÉ ERIVAN LEITE, para exercer a atribuição de Pregoeiro.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se Se publique, e Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 05 de Janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.7

PORTARIA Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **THOMAZ MANGUEIRA NITÃO INÁCIO DE QUEIROZ**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.8

PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **EDSON KLÉCIO LUCENA DA SILVA**, para o cargo de **Secretário de Agricultura**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.9

PORTARIA Nº 09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **LUCICLEITSON**
MANGUEIRA DE MAGALHÃES para o cargo de **Secretário de**
Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de
Administração, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo
a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 05 de janeiro
de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usa de suas atribuições legais que lhes são

conferidas pelo artigo 59, inciso II da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Municipal 05/97 de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Santana de Mangueira (CMDRSU) de Santana de Mangueira,**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado (CMDRSU).

I - Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Marcos Ferreira de Sousa

Suplente: José Cristiano Lopes da Silva

II - Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Renildo Rufino deLima

Suplente: Ricardo César Ferreira Lima **III -**

Representante da Igreja

Titular: Maria de Fátima Mangueira

Suplente: Mikaelly Nunes Rufino



IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Francisco Pereira Rocha

Suplente: Cristiano de Sousa Mangueira

V - Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Davi Joaquim dos Santos

Suplente: Maria Patrícia Teixeira Bezerra

VI - Representantes das Associações Comunitárias

- **Água Grande**

Titular: Ana Pedro Pereira da Silva

Suplente: Quitéria Ferreira Nogueira

- **Cacimba das Cabras**

Titular: Jaçom Virgulino de Sousa

Suplente: Agenor Claudino da Penha

- **Canoa**

Titular: Rivanilson Manoel da Silva

Suplente: Antonio Furtado de Sousa

- **Canoinha**

Titular: Jose Carlos de Sousa

Suplente: Francisco Jose de Carvalho

- **Carnaúba Seca**

Titular: Jardiciano T. Soares

Suplente: Antonio Teixeira Rufino



6. Cipó

Titular: Joaquim Inácio Neto

Suplente: Severino Inácio da Silva

- **Coruja**

Titular: João Teixeira Campos

Suplente: Lucia Moreira de Moura Silva

- **Diamante**

Titular: Aildo Olavo dos Santos

Suplente: Cilene Alexandre de Lima

- **Genipapo**

Titular:Francisco Jose deSousa

Suplente: Martolandia Pereira de Sousa

- **Figueira**

Titular: Edilane Alves Moreira

Suplente: Francisco Aparecido Moreira

- **Logradouro**

Titular: Josimar Antero do Nascimento

Suplente: Jenilson Inácio Bento

- **Mandacaru**

Titular: Manoel Jose Pereira da Silva

Suplente: Cícero Florentino Duarte

- **Maniçoba**

-



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.13

Titular: Juvenal Pereira da Costa

Suplente: Maria José Mateus de Oliveira

- **Olho D'água**

Titular: Milton Alves de Oliveira

Suplente: Francisco Vieira da Silva

- **PauFerro**

Titular: Cicero Sergio Evangelista

Suplente: Luiz Carlos da Silva

- **Picos**

Titular: Ronaldo Nunes da Silva

Suplente: Lindonaldo Nunes da Paz

- **PoçoCachorro**

Titular: Arnaldo Medeiros de Lima

Suplente: Josélia Fonte Guabiraba

- **Poço Redondo**

Titular: Antonio JoseTeixeira

Suplente: Joao Batista de Sousa



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.14

- **Quandu**

Titular: Jonas Candido Duarte

Suplente: José Candido Duarte

- **Riachão**

Titular: Paulo Marcio Alves de Lacerda

Suplente: Dayane Sthefany Alves de Lacerda

- **Serra Vermelha**

Titular: Zenilton Alexandre Marques

Suplente: Lindalva Pereira

- **Serrote**

Titular: Plínio de Sousa Mangueira

Suplente: José Zacarias Neto

- **Sossego**

Titular: Ivan Nunes de Sousa

Suplente: Antonio Alves de Lima



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.15

- **Talhado**

Titular: José Almeida Lima

Suplente: Francinalva dos Santos Sousa

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.16

ATO DE PREFEITO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 30, V. da Lei Complementar nº 003/2013,

CONSIDERANDO – A comunicação oriunda do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, informando a concessão de aposentadoria por idade a servidora Paula Lucena de Freitas, com regra de transição contida no art. 18 da EC 103/2019 (idade e tempo de contribuição);

CONSIDERANDO – que por disposição legal, com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo (art. 30, V, da LC 003/2013);

CONSIDERANDO – Que uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.

CONSIDERANDO - Que, havendo sido computado o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao ente municipal para a concessão da aposentadoria pelo INSS, é de se impor a vacância do cargo público, decorrente do ato de aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO - que a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria do servidor se justifica a fim de evitar que o servidor aposentado pelo INSS, continue no exercício de cargo público também regido pelo RGPS.

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR** – vago o cargo de merendeira ocupado pela servidora aposentada **PAULA LUCENA DE FREITAS – CPF nº 028.501.644-02**, em razão da obtenção de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo único - Em consequência da presente declaração de vacância, determino ao setor de finanças do município que retire da folha de pagamento a servidora aposentada, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



ATO DO PREFEITO Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS POR 60 DIAS, à servidora pública municipal, MARIA EDIUZA INÁCIO MANGUEIRA, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de Pedagoga, referente ao período aquisitivo de 2019 e 2020 serem gozadas de 11/01/2021 a 11/03/2021.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional

ATO DO PREFEITO Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA REMUNERADA, à servidora pública municipal, FRACISCA LUCENA RUFINO, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de Professora, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Mangueira/PB – SINSERPUSM.

Pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de documento probatório da permanência no mandato.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação,
Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG.18

ATO DE PREFEITO Nº 004/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **DEBORA FRADE DE OLIVEIRA** Assistente Administrativo, lotada na secretaria de administração geral, para prestar serviços da 41ª zona eleitoral, com início do exercício em 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro desse ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

2021. Santana de Mangueira, 15 de janeiro de

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO – As várias denúncias sobre impontualidade e ausências de Servidores nos respectivos cargos e substituições nas funções por pessoas estranhas à administração;

CONSIDERANDO – Que entre os principais deveres dos servidores, relacionados quer seja na Lei Federal (Lei nº 8.112/90), quer na Lei que criou o Regime Jurídico Único do Servidores Municipais, estão os seguintes: Zelo, lealdade, cumprimento das normas legais e ordens superiores (salvo se manifestamente ilegais), presteza no serviço, assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO – Que o servidor não deve exercer a mercancia, nem assumir direção de empresa comercial ou sociedade civil. Não deve praticar usura e nem deixar que estranhos à repartição façam o serviço, salvo nos casos previstos em lei.

CONSIDERANDO – Que a disponibilidade consiste no desligamento do serviço ativo de servidor estável em razão da extinção do cargo, da desnecessidade do cargo ou reintegração de seu titular, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em outro cargo vago compatível.

CONSIDERANDO – As inúmeras recomendações da Corte de Contas do Estado, sobretudo no tocante com excesso de despesas com Pessoal.

DECRETA

Art. 1º- O Censo Cadastral do Servidor, de caráter obrigatório, será realizado no período de **11 a 18 de janeiro de 2021**, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 15 min às 17h, no Local de Atendimento na sala Escola Municipal do Ensino Fundamental – Prefeito Francisco Braga, com endereço na rua Antônio de Sousa Mangueira, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG. 20

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto, acompanhados de cópia simples;

§ 1º - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Santana de Mangueira, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º - Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º - O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4º- O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º - O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por três médicos, sendo no mínimo um especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

§ 1º - A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido, constante no anexo deste Decreto, conforme o caso.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral.

Art. 6º - O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG. 21

o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 7º - O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8º- O servidor público municipal que não comparecer para realizar o Censo Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seus vencimentos bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Cadastral.

§1º - O bloqueio será precedido de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§ 3º - Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do RPPS do Município de Santana de Mangueira, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10 -O Censo Cadastral será executado pela Secretaria de Administração do Município, que atuará sob a fiscalização da assessoria jurídica da Administração.

Art. 11 - Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretária de Administração do Município, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 12 - O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

na qualidade de fiscal;

I - Secretaria Municipal de Administração,

II – Secretaria Chefe de Gabinete;

III – Secretaria de Finanças;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG. 22

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado a Secretária Municipal de Administração.

Art. 13 - As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

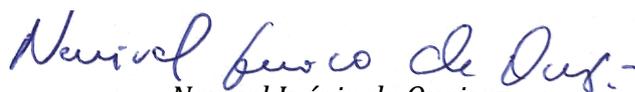
Art. 14 - O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 15 - Esgotado o prazo a Secretaria de Administração deverá apresentar relatório de todo o processo de recenseamento, destacando os casos de abandono de cargo, desídia entre outros.

Art. 16 - Cópia do presente Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em locais de acesso público, bem como divulgado nas Rádios locais.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.


Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS QUE OCUPAM CARGOS DE FORMA ILEGAL DADA AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO E/OU CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade administrativa e a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

CONSIDERANDO - A existência na análise dos atos de pessoal, de servidores ocupando cargos sem submissão a concurso e sem a correspondente contratação pela via legal, bem como a existência de servidor ocupando cargo não existente no ordenamento jurídico municipal, constituindo tal fato burla à constituição federal;

CONSIDERANDO - Que a Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da despesa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador público, posto que seus atos sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor fiscal sanções penais;

CONSIDERANDO - Que a finalidade da recente e respeitável Decisão do Tribunal de Contas constante do Parecer Normativo nº 54, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

04 à 08 DE JANEIRO de 2021

PAG. 24

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da Lex Mater.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão constantes da estrutura organizacional do Município, que tenham tido provimento nos respectivos nos cargos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam rescindidos todos os contratos de serviço ou de prestação de serviços especializados celebrados com o Município de Santana de Mangueira.

Parágrafo único - Os efeitos da presente rescisão operam-se juridicamente a todos os contratos em cuja celebração convencionou vigência ulterior a data de 31 de dezembro de 2020.

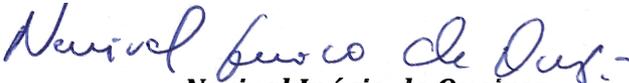
Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores que encontram-se ocupando cargos sem a devida submissão a concurso público e/ou contratação pela via legal e ainda os que ocupam cargos previsão legal, visando adequar a despesa de pessoal com os ditames da legalidade, **TORNANDO NULO** qualquer nomeação anterior por infração às disposições do artigo 37, da Constituição Federal, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, expedindo-se cópias do presente Decreto a todas as Secretarias.

Santana de Mangueira-PB, 04 de janeiro de 2021.


Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal